



Transporte de cargas ao toque de um botão

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Estado do Pará

Pregão Eletrônico – nº 09/2026-003 – Processo administrativo nº 06.01.2026.02



E MART CAR VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.286.619/0001-99, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 7211, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.350-160, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Leonardo Wicthoff Cunha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 072.874.439-29, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 2600, 901b, Mossunguê, Curitiba-PR, vem respeitosamente perante V. S^a., apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA,

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do edital acima citado o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Objeto

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, a RECORRENTE pretende participar do presente certame, no entanto, ao analisar o Edital e o termo de referência notou-se restrições na descrição do produto que limitam a competição e impõe prejuízo administração pública.

2 – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE TECNOLOGIA – EXIGÊNCIA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA

O Termo de Referência estabelece que os veículos a serem adquiridos deverão possuir combustível do tipo gasolina, bem como motorização especificada em cilindradas (150cc e 200cc).

Tal exigência restringe a participação de fornecedores que oferecem veículos com tecnologias mais modernas, eficientes e sustentáveis, como os triciclos elétricos de carga, atualmente amplamente disponíveis no mercado e utilizados por órgãos públicos e empresas privadas para atividades logísticas e operacionais.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas, incorporando expressamente critérios de sustentabilidade, eficiência e inovação na definição das soluções a serem contratadas pela Administração Pública.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da legislação licitatória deve observar, entre outros, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, enquanto o art. 11, inciso IV, estabelece que o processo licitatório tem como objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Importa destacar que os triciclos elétricos atendem plenamente às mesmas finalidades operacionais previstas no edital, apresentando inclusive vantagens econômicas e ambientais relevantes quando comparados aos veículos a combustão.

Comparativo entre tecnologias

Critério	Triciclo a Combustão	Triciclo Elétrico
Custo de energia	Dependente de gasolina, sujeita a variações de preço	Energia elétrica significativamente mais barata
Custo de manutenção	Maior (motor, óleo, filtros, sistema de combustão)	Menor (menos componentes mecânicos)
Emissão de poluentes	Emissão direta de gases poluentes	Emissão local zero
Ruído	Maior nível de ruído	Operação silenciosa
Eficiência energética	Menor eficiência	Maior eficiência energética
Sustentabilidade	Combustível fóssil	Tecnologia limpa

Do ponto de vista econômico, os veículos elétricos apresentam redução expressiva no custo operacional, especialmente em despesas com combustível e manutenção mecânica.

Além disso, a utilização de veículos elétricos contribui diretamente para políticas públicas de sustentabilidade, eficiência energética e redução da emissão de poluentes, alinhando-se às boas práticas de gestão ambiental e às diretrizes modernas de administração pública.

Vejamos alguns editais que mencionam as mesmas características de triciclo do edital aqui Impugnado em termos de capacidade de carga, peso, velocidade, etc, no entanto, com a utilização do motor elétrico:



EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRICICLO ELÉTRICO PARA COLETA DE LIXO.

1.1. Especificações e quantidades

Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Triciclo, Veículo novo, zero quilômetro, destinado a serviços de limpeza urbana, devidamente homologado junto aos órgãos competentes, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com as Resoluções vigentes do CONTRAN/SENATRAN. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado, licenciado e emplacado junto ao órgão executivo de trânsito competente (DETRAN), em nome do contratante, estando apto à imediata circulação. O veículo deverá possuir motor elétrico com potência mínima de 1200W, tensão nominal de 60 volts, sistema de freios dianteiros e traseiros a tambor, dotado de sistema de frenagem combinada (CBS), eixo traseiro com sistema de dupla velocidade, painel de instrumentos digital, suspensão dianteira com amortecedor hidráulico e molas helicoidais, pneus na medida 90/90-12, atingindo velocidade máxima operacional de até 50 km/h, conforme homologação do fabricante. Deverá ser equipado com carroceria tipo gaiola basculante aberta, apropriada para coleta e transporte de resíduos da limpeza urbana, com dimensões internas mínimas de 1600 mm de comprimento, 1100 mm de largura e 380 mm de altura, possuindo sistema de basculamento funcional e seguro, e peso bruto total máximo de até 400 kg, conforme especificações técnicas e homologação.	UND	10
	O triciclo deverá ser fornecido com carregador compatível incluso, bivolt, bem como com dois jogos de baterias para alimentação do motor elétrico de forma que proporcione autonomia mínima de 100 km, conforme condições de teste do fabricante, incluindo bateria com capacidade mínima de 50 Ah. O veículo deverá atender integralmente aos itens obrigatórios de segurança, sinalização e iluminação exigidos pela legislação de trânsito, devendo possuir Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente expedido pela SENATRAN/DENATRAN, número de chassi gravado, e estar apto ao registro, licenciamento e emplacamento junto ao DETRAN. A contratada deverá realizar a entrega técnica do veículo, com orientações básicas de operação e manutenção, bem como assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal para vícios aparentes e ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo ainda garantir a existência de assistência técnica autorizada no Estado de Alagoas, com disponibilidade de suporte e peças durante o período de garantia.		

Ou ainda:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025–GC002-EMLURB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – GC 002- EMLURB
SEI nº 15.008196/2025-88 **ID 84504**

A EMLURB – Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, através do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela Portaria nº 0663 de 05 de junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 19.145/2023, Decreto Municipal 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de **Registro de Preços para aquisição eventual de Triciclo elétrico e à combustão de carga, zero quilômetro, com caçamba basculante e gaiola de proteção**, de acordo com as normas e especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste edital.

A.1 DAS CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA

A.1.1. Lote(s) em Ampla Concorrência

LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	1	53181	Veículo ciclomotor de 3 rodas tipo Triciclo de carga elétrico com caçamba basculante e gaiola de proteção, zero quilômetro, com velocidade de 40km/h a 50km/h e capacidade de carga mínima de 500kg. Homologado pelo DETRAN.	und	23	31.153,675	716.534,5250
2	1	53182	Veículo ciclomotor de 3 rodas tipo Triciclo de carga a combustível com caçamba basculante e gaiola de proteção, zero quilômetro, com velocidade de 40km/h a 50km/h e capacidade de carga mínima de 300kg. Homologado pelo DETRAN.	und	23	54.897,380	1.262.639,740

Como visto, a restrição do combustível exclusivamente à gasolina limita indevidamente a competitividade do certame, impedindo a participação de soluções tecnológicas mais eficientes e potencialmente mais vantajosas para a Administração Pública.

Tal restrição viola princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- princípio da competitividade
- princípio da isonomia
- princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

Assim, não há dúvida quanto a necessidade de readequação do edital tendo em vista a restrição imposta quanto ao tipo de combustível e motor a serem utilizados.

3 – DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÕES BASEADAS EM DESEMPENHO

A nova Lei de Licitações incentiva que as especificações técnicas sejam elaboradas com base em desempenho e resultados esperados.

Assim, o adequado seria estabelecer critérios como:

- capacidade mínima de carga
- autonomia mínima
- velocidade operacional
- capacidade do compartimento de carga

e não restringir o tipo de motorização.

4 – FALHA FORMAL NO TEXTO DO EDITAL

Consta no corpo do edital a expressão:

“INSERIR QUE NÃO PODE IDENTIFICAR A MARCA.”

Trata-se claramente de anotação interna de edição do documento que permaneceu no texto final do edital.

5 – DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES

O edital estabelece intervalo mínimo de diferença entre lances de 1%, o que pode reduzir a competitividade da disputa dependendo do valor do item.

6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A revisão das especificações técnicas do objeto, de modo a permitir a participação de veículos com outras tecnologias de motorização, incluindo veículos elétricos;
3. A correção de erros materiais do edital;
4. A revisão do intervalo mínimo entre lances;
5. Caso acolhida a impugnação, seja publicada nova data para realização do certame.

Curitiba, 19 de março de 2026 .



E MART CAR Veículos Elétricos Ltda.

CNPJ: 35.286.619/0001-99

